



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 115, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 76/2020

**AUTOR: VEREADOR FÁBIO LOPES –
CIDADANIA.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
ESTIPULADO NA LEI Nº 10.282/2020 QUE DISPÕE
SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES
CLANDESTINAS E IRREGULARES NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O §2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 10.282, 14 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º Para os efeitos desta lei considera-se construída a edificação cuja área da regularização estiver com as paredes levantadas e cobertura executada até a data de 30 de novembro de 2020. (NR)”

Art. 2º O art. 34 da mencionada lei passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 34 Os benefícios desta lei poderão ser solicitados até 31/01/2021. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 3260/2020
LSM/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.